

## **JUSTIÇA COMUNITÁRIA: OPORTUNIDADE DE ACESSO À JUSTIÇA COM CIDADANIA**

Marcelo Carámbula\*

A democratização do acesso à justiça vem sendo apontada, neste início de século XXI, como uma das questões fundamentais para a efetivação dos direitos humanos.

Muito embora a expressão “acesso à justiça” encerre um conceito amplo e, ainda, não satisfatoriamente definido, é certo vem incluído no bojo de um movimento que busca traduzir uma abordagem integral de justiça, democrática e republicana, isto é, que também compartilhe com a sociedade o poder de dirimir disputas, incluindo o acesso universal e igualitário, cujos resultados devam ser social e individualmente justos e que, ao passo, promovam a cidadania.

Para a maior parte da população, o Sistema de Justiça é um ícone distante, inacessível e quando se manifesta é na forma punitiva, afastando-se dos fins do direito que devem buscar sempre a resolução dos conflitos e a justiça social.

A atividade da Justiça formal é absorvida em sua maior parte por demandas de grandes corporações ou da própria Administração Pública, ficando as comunidades economicamente vulneráveis sem o devido acesso às instâncias judiciais e também às políticas sociais e de desenvolvimento.

Como bem apontam Capelleti e Garth<sup>1</sup>, o processo de democratização do acesso à justiça oferece uma série de obstáculos a serem transpostos, de ordem econômica, social e cultural. Por motivos econômicos, as possibilidades quanto ao pagamento de honorários profissionais, de sucumbência e impostos tornam a justiça onerosa para uns, pela mesma razão também o sistema formal deixa de apreciar questões de menor complexidade. Por fim, a formalidade e morosidade dos atos realizados por meio da justiça formal acabam por limitar o acesso daqueles que não possuem condições de manter um litígio por longo período de tempo, o que por sua vez, tem impactos (financeiros) significativos no processo.

Além de questões econômicas, as diferentes possibilidades das partes envolvem também aspectos culturais, relativos ao conhecimento, como a capacidade de reconhecer direitos e a experiência em litigância, o que gera desigualdade de condições de disputa. Existe ainda a questão dos direitos difusos, situações que dependem da capacidade de organização e até conscientização coletiva, uma vez que a demanda pode ser onerosa demais, por vezes, com ínfimas vantagens para ser conduzida individualmente.

E se não bastasse, é possível identificar um fator complicador que é a necessidade de que todos esses obstáculos terem de ser enfrentados, não um a um, mas de forma simultânea e conjunta.

Esta promoção do acesso à justiça não pode ser, no entanto, apenas a garantia de um direito social fundamental – talvez o mais básico, deve ser também, o ponto central da moderna processualística. No afirmar de Cappelletti “*seu estudo (do acesso) pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica*”<sup>2</sup>.

Evidencia-se o esgotamento das formas concentradas de solução de disputas, na lógica do Estado-Juiz. O monopólio do Estado com o Poder Judiciário em dizer o Direito não se contradiz com a possibilidade da sociedade e comunidades criarem e desenvolverem seus próprios mecanismos de resolução de disputas, autocompositivas, informais, diretas ou triangulares, cujas decisões sejam obra dos próprios litigantes, sem a intervenção de terceiros, e, além de tudo, são formas primitivas de construção de consenso e justiça, anteriores até, às instituições do Estado moderno<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> CAPPELLETI, M. ; GARTH, B. *Acesso à Justiça*, Porto Alegre, Fabris 1988.

<sup>2</sup> Id.

<sup>3</sup> *In Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*, Vol. 2 André Gomma de Azevedo (org.) Brasília – Grupos de Pesquisa, 2003.

Hodiernamente, tem crescido a noção de mediação comunitária, realizada por lideranças locais, que resolvem seus próprios conflitos. O conflito faz parte da dialética humana e *“não pode ser visto como algo negativo (...) é inerente à vida, (...) é o resultado natural das diferenças entre os seres humanos (...) assim, uma nova concepção de justiça deve atribuir sentido positivo aos conflitos visando superá-los de forma criativa e, quando do possível, solidária”*<sup>4</sup>. Processos comunitários, dialógicos, de resolução de disputas, além da lógica *perde/ganha* e geradores de situações e ambientes éticos têm se mostrado eficazes tanto na desobstrução de canais formais do judiciário quanto no fortalecimento e capitalização do tecido social, com o empoderamento de todos os atores. *“Por meio desta técnica, as partes direta e indiretamente envolvidas no conflito têm a oportunidade de refletir sobre o contexto de seus problemas, de compreender as diferentes perspectivas e, ainda, de construir em comunhão uma solução que possa garantir, para o futuro, a pacificação social”*<sup>5</sup>.

A Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, criada em 2004, tem como objetivo precípuo de atuação, para o período 2007 – 2010, o fomento à políticas públicas que contribuam para remover barreiras que obstruam o acesso à justiça, em um processo de democratização. Nesse sentido, a AÇÃO 55 do PRONASCI: JUSTIÇA COMUNITÁRIA apresenta-se como uma das soluções práticas encontradas para a superação de muitos dos problemas ou “obstáculos” relacionados ao acesso efetivo, visto que parte da visão central da multiplicação da cultura e das práticas de meios pacíficos de resolução de conflitos, a partir do empoderamento social na autocomposição de disputas, da informação sobre direitos e na capacitação e mobilização de redes sociais e institucionais.

Tendo como paradigma a garantia e a promoção da justiça, compreendendo esta, não apenas o direito formal a uma prestação jurisdicional administrativa, mas a um ordenamento justo, uma cidadania plena, informação e o direito de conhecer os direitos, o projeto busca integrar aspectos jurídicos e sociais em todo o processo de mobilização e implantação, fomentar o protagonismo das comunidades na solução de suas próprias demandas, sejam judiciais ou coletivas ou de cidadania.

Por meio da articulação de redes de instituições públicas e sociais envolvendo lideranças comunitárias, operadores do direito e equipes profissionais multidisciplinares desenvolve atividades múltiplas de promoção do acesso à justiça e à cidadania tais como: sessões de mediação, assistência jurídica, oficinas de cultura cidadã, terapia comunitária.

Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensorias Estaduais, Oscip’s e Prefeituras são parceiros fundamentais no desenvolvimento da Ação, uma vez que é necessária, antes de tudo, uma mudança cultural, que transforme o paradigma do conflito, desde o início da formação dos operadores do sistema de justiça, dos gestores públicos, da sociedade, para a mediação e outros meios não-adversariais ou alternativos de resolução de conflitos.

A Ação Justiça Comunitária apresenta-se, não mais como alternativa, mas como política pública importante para superar muitas das barreiras de acesso à justiça, vez que é totalmente gratuita, dispendo, sem ônus, de toda orientação e assistência jurídica. Por essa razão, também, possibilita o acesso por meio de questões de menor complexidade, que costumemente deixam de serem apreciadas pelo poder judiciário e não se resolvem garantindo a equidade com a agilidade e informalidade necessárias. Da mesma forma, um programa de justiça comunitária pode auxiliar comunidades na organização e mobilização para a reivindicação de direitos coletivos, pela formação e animação de redes sociais, com articulações junto às Defensorias Públicas, Promotorias e “advocacias populares”. Por fim, uma política de Justiça Comunitária deve enfrentar as diferenças relativas ao conhecimento das partes litigantes, com a promoção de atividades de educação em direitos e cidadania e assistência integral que possibilite um atendimento equânime entre os interessados, independentemente da capacidade e experiência em manter conflitos e do grau de conhecimento em litigância.

**Marcelo Carámbula**, Ação Justiça Comunitária , Secretaria de Reforma do Judiciário

---

<sup>4</sup> In *Justiça Comunitária – Uma experiência*, Brasília, Ministério da Justiça, 2006.

<sup>5</sup> Id.